ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

PROJETO DE LEI N.º 012 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 214 - PL012/2018
Em 20 / 06 / 18

Estabelece a obrigatoriedade de divulgar informações referentes aos motivos da paralização de obras públicas do Município no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro/RS das informações referentes às obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal os seguintes dados: telefone do órgão público responsável pela obra, endereço completo da obra, número do contrato administrativo e do processo licitatório.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá divulgar as informações de que tratam os artigos 1º e 2º no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua efetiva paralisação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de junho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra

Vereador Juarez Vieira da Silva
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Juarez Vieira da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 214 - PL 022/2018
Em 20 de 06 de 2018

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Rotineiramente a administração pública interrompe obras públicas e por razões desconhecidas deixa de comunicar tal fato a quem mais interessa, o povo.
Sendo assim apresentamos esse projeto que visa disponibilizar informações aos munícipes acerca de obras paralisadas por mais de 30 dias e os motivos que determinaram a interrupção da obra. O problema que tenha ensejado a descontinuidade deve ser de conhecimento público seja qual for o motivo, desde problemas contratuais a falta de licenças ambientais. A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionados, o princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
O princípio constitucional da publicidade deve ser respeitado por aqueles que lidam com a res publica, dando contas de onde, porque e para que são gastos o fruto da receita pública. As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário e todas as formas de tornar obrigatório aos agentes políticos, administradores públicos e empresários a transparência na execução das mesmas é mais que um clamor da sociedade, mas uma necessidade latente nos dias atuais.
Infelizmente, obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo, o que causa evidente prejuízo para a população, sobretudo a mais carente de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.
O intuito é fornecer mais transparência e oportunizar a população em geral mecanismos de controle mais efetivo da gestão governamental.

Gabinete do Vereador, 19 de junho de 2018.

Vereador Juarez Vieira da Silva
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Juarez Vieira da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"